



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1715, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 47.401.414/0001-96, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Emitente");

de outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais Escriturais", respectivamente);

e ainda, na qualidade de avalistas,

**BOA HORA 4 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 43.985.307/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Boa Hora 4");

**BOA HORA 5 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 43.985.301/0001-24, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Boa Hora 5");

**BOA HORA 6 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 43.985.297/0001-02, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Boa Hora 6");

**BOA HORA 7 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 46.292.974/0001-97, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Boa Hora 7"); e



**BOA HORA 8 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 46.312.071/0001-20, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Boa Hora 8" e, em conjunto com a Boa Hora 4, Boa Hora 5, Boa Hora 6 e Boa Hora 7, "Avalistas").

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e as Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**RESOLVEM** firmar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## 1. DAS AUTORIZAÇÕES

**1.1. Autorização da Emitente:** A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com as deliberações da Reunião de Sócia Única da Emitente, realizada em 25 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das Notas Comerciais Escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga e constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

**1.2. Autorização das Avalistas:** A outorga e constituição do Aval (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária Contas Escrow Avalistas (conforme definido abaixo) pelas Avalistas foram aprovadas com base nas deliberações **(i)** da Assembleia Geral Extraordinária da Boa Hora 4, realizada em 25 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária Boa Hora 4"); **(ii)** da Assembleia Geral Extraordinária da Boa Hora 5, realizada em 25 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária Boa Hora 5"); **(iii)** da Assembleia Geral Extraordinária da Boa Hora 6, realizada em 25 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária Boa Hora 6"); **(iv)** da Reunião de Sócios da Boa Hora 7, realizada em 25 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária Boa Hora 7"); **(v)** da Reunião de Sócios da Boa Hora 8, realizada em 25 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária Boa Hora 8" e, em conjunto com a Aprovação Societária Boa Hora 4, Aprovação Societária Boa Hora 5, Aprovação Societária Boa Hora 6 e a Aprovação



Societária Boa Hora 7, "Aprovações Societárias das Avalistas" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, "Aprovações Societárias").

## 2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

### 2.1. Rito de Registro Automático

**2.1.1.** A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a Investidores Profissionais, observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e **(ii)** a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

**2.1.2.** Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

### 2.2. Registro na ANBIMA

**2.2.1.** A Oferta será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024, ("Código ANBIMA") e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

### 2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

**2.3.1.** A Aprovação Societária da Emitente será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") e publicadas, de forma eletrônica, na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("Central de Balanços"). A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária da Emitente perante a JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCEPE apresente exigências ao arquivamento dos referidos atos ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.



**2.3.2.** As Aprovações Societárias das Avalistas serão arquivadas perante a JUCEPE e as Avalistas deverão protocolar as Aprovações Societárias das Avalistas perante a JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCEPE apresente exigências ao arquivamento dos referidos atos ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências. As Aprovações Societárias das Avalistas serão publicadas na Central de Balanços.

**2.3.3.** A Emitente e as Avalistas deverão enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Aprovações Societárias, com a devida chancela digital da JUCEPE, devidamente registradas perante a JUCEPE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas na Cláusula 2.3.1 e 2.3.2 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data das referidas publicações.

#### **2.4.** Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

**2.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

#### **2.5.** Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

**2.5.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Emitente (<https://br.europeanenergy.com/ri>) e do Agente Fiduciário ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

#### **2.6.** Constituição e Registro da Cessão Fiduciária

**2.6.1.** Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.8.3 abaixo, a Cessão Fiduciária será devidamente formalizada mediante a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e constituída nos termos ali previstos.

### **3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a prestação de serviços de gerenciamento, estudos, assessoria e elaboração de projetos técnicos especializados na área de geração de energia sustentável, podendo, também, efetuar todos os procedimentos de intermediação de negociação e assinaturas de contratos relacionados a esses projetos, junto a terceiros.



**3.2. Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para aporte nas Avalistas para fins de financiamento de despesas de capital (CAPEX).

**3.2.1.** Os recursos líquidos serão depositados em conta corrente de movimentação restrita a ser informada pela Emitente oportunamente, mantida pela Emitente junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Emitente", respectivamente), da forma estabelecida no contrato de prestação de serviços de administração de contas, a ser celebrado entre a Emitente, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Banco Depositário"), e de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emitente.

**3.2.2.** A obrigação de comprovação da destinação dos recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos.

**3.2.3.** A Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração, nos termos do **ANEXO I**, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos, **(i)** até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; **(ii)** até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, bem como os documentos comprobatórios da Destinação de Recursos, acompanhada da documentação que for aplicável para fins da referida comprovação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, qualquer documento comprobatório que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos. A data de envio da declaração atestando a destinação dos recursos poderá coincidir com a Data de Vencimento.

**3.2.4.** Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

**3.2.5.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**3.3. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

**3.4. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

**3.5. Séries.** A Emissão será realizada em série única.



**3.6. Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador").

**3.7. Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda.*", celebrado entre a Emitente, o Coordenador Líder e as Avalistas ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos da B3.

**3.7.1.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério.

**3.7.2.** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

**3.7.3.** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

**3.8. Garantias.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total e dos demais encargos e obrigações relativos ao presente Termo de Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, calculados nos termos deste Termo de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão e da Oferta, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive





honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciárias nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias:

- 3.8.1. Garantia Fidejussória.** As Avalistas prestam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória, na forma de aval, obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como avalistas e principais pagadoras, solidariamente responsável com a Emitente ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emitente previstas neste Termo de Emissão ("Aval"), incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364 e 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- 3.8.2. Garantia Corporativa.** Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas garantias corporativas regidas pelas leis da Dinamarca, na forma da "Parent Corporate Guarantee", a ser firmada **(i)** pela European Energy A/S, inscrita no CNPJ sob nº 23.762.940/0001-13 ("European Energy"); e **(ii)** pela Greenfield Brazil ApS, inscrita no CNPJ sob nº 47.072.336/0001-23 ("Greenfield Brazil" e, em conjunto com a European Energy, "Garantidoras Estrangeiras", e "Garantias Corporativas", respectivamente), a qual deverá permanecer vigente até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 3.8.2.1.** A válida celebração, pelas Garantidoras Estrangeiras, das Garantias Corporativas, a validade, a regular constituição e exequibilidade das mesmas de acordo com as leis da Dinamarca, será confirmada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio de parecer jurídico emitido e entregue pelo Poul Schmith/Kammeradvokaten I/S, escritório de advocacia especializado, ao Agente Fiduciário.
- 3.8.2.2.** Para a execução das Garantias Corporativas, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo), para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a execução das Garantias Corporativas se verificado, de acordo com este Termo de Emissão, qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária pela Emitente, inclusive em razão de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, observados os períodos de cura previstos neste Termo de Emissão. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão das Garantias Corporativas será conduzido por terceiro contratado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais



exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral.

**3.8.2.3.** As Garantias Corporativas representam garantias pessoais constituídas de acordo com as leis válidas e existentes do país de sua constituição. As Garantias Corporativas outorgadas pelas Garantidoras Estrangeiras são constituídas e regidas pelas leis válidas e existentes da Dinamarca, sendo as Garantidoras Estrangeiras responsáveis pela totalidade das Obrigações Garantidas.

**3.8.2.4.** Após a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme previsto no presente Termo de Emissão, as Garantias Corporativas serão consideradas liberadas e as Garantidoras Estrangeiras exoneradas, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas para a formalização da liberação e exoneração das Garantidoras Estrangeiras no âmbito da referida garantia, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral ou tampouco qualquer anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para formalizar a liberação das Garantias Corporativas.

**3.8.3.** Garantia Real. Adicionalmente ao Aval e às Garantias Corporativas **(i)** a Emitente cederá fiduciariamente em garantia, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes **(a)** da Conta Vinculada Emitente, onde serão depositados os recursos provenientes do desembolso da Emissão, bem como os recursos a serem recebidos, pela Emitente, a título de dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio das Avalistas; **(b)** da totalidade dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada Emitente a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos; e **(c)** de todos e quaisquer recursos efetivamente recebidos pela Emitente, em decorrência de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e quaisquer outras formas de distribuições de recursos efetivamente pagos pelas Avalistas ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emitente"), a ser formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e **(ii)** as Avalistas cederão fiduciariamente em garantia, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes **(a)** das contas correntes de movimentação restrita, mantidas pelas Avalistas junto ao Banco Depositário (em conjunto, "Contas Vinculadas Avalistas"), **(b)** bem como da totalidade dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Avalistas a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas Avalistas" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emitente, "Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Aval e as Garantias Corporativas, "Garantias"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será compartilhada entre os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, e o banco que emitirá fianças em garantia aos financiamentos contratados pelas Avalistas junto ao Banco do Nordeste do Brasil ("BNB", "Financiamentos BNB");





Avalistas” e “Banco Fiador”, respectivamente), e em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de principal atualizado e de juros remuneratórios de cada credor.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS**

**4.1.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 25 de novembro de 2024 (“Data de Emissão”).

**4.2.** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

**4.3.** Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.

**4.4.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 182 (cento e oitenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.

**4.5.** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.6.** Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 39.000 (trinta e nove mil) Notas Comerciais Escriturais.

**4.7.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) até a data de sua efetiva integralização.

**4.8.** Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.



**4.9. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios semestrais correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até **(i)** a Data de Vencimento, ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo); ou **(iii)** a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive).

**4.9.1.** O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

**n** = Número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

**k** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;



**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI<sub>k</sub>, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

apurado da seguinte forma:

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**Spread** = 1,5000

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).



- 4.9.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 4.9.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 4.9.1.2.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.
- 4.9.1.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.9.1.2 acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.
- 4.10.** Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento.
- 4.10.1.** Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.
- 4.11.** Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total



decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

**4.12. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

**4.13. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.13.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**4.14. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



**4.16. Repactuação Programada.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

**4.17. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na Central de Balanços ("Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://br.europeanenergy.com/ri>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere a publicação por meio da Central de Balanços ou eventual jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

**4.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

**4.18.1.** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

**5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total") e, desde que cumulativamente: **(i)** a Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado





Facultativo, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado”); **(ii)** a Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo **(a)** respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido **(b)** dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

**5.1.1.** A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, **(i)** a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.2.** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.3.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emitente.

**5.2.** Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de resgate antecipado obrigatório total ou amortização extraordinária obrigatória.

**5.3.** Resgate Antecipado Facultativo Parcial. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

**5.4.** Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

**5.5.** Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial (“Oferta de Resgate Antecipado”), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emitente caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.



- 5.5.1.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma de manifestação à Emitente dos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate das respectivas Notas Comerciais Escriturais.
- 5.5.2.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até data do efetivo pagamento, e, se for o caso, **(i)** de prêmio de resgate que venha a ser oferecido, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos pela Emitente.
- 5.5.3.** Após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emitente terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, observado que caso não haja a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.
- 5.5.4.** A Emitente deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.
- 5.5.5.** Todas as Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas.
- 5.5.6.** Os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente: **(i)** utilizando os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(1)** na sede da Emitente ou do Agente de



Liquidação, observados os procedimentos do Escriturador; ou **(2)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

## 6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá, respeitado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.10 abaixo, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir prontamente o pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão ("Vencimento Antecipado"), a partir da ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis, em caso de ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

**6.1.1.** Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão no vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, a este Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão;
- (ii) ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emitente, de quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, independente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, de quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; **(f)** encerramento das atividades da Emitente, de quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, exceto se decorrente dos eventos permitidos neste Termo de Emissão; ou **(g)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de mediação, conciliação ou pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, ou qualquer



processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (iii) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 acima;
- (iv) transformação da forma societária da Emitente ou de quaisquer das Avalistas, de modo que deixem de ser sociedades limitadas ou sociedade por ações, conforme aplicável, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) alteração do objeto social da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar em seus aspectos relevantes, as atividades preponderantes atualmente praticadas pela Emitente e/ou as atividades preponderantes praticadas pelas Avalistas;
- (vi) questionamento judicial sobre quaisquer termos e condições deste Termo de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou sobre as Garantias Corporativas pela **(a)** pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou por quaisquer das Garantidoras Estrangeiras; ou **(b)** por qualquer sociedade controlada, coligada, controladora ou sob controle comum da Emitente, de quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras;
- (vii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições deste Termo de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou das Garantias Corporativas, por meio de decisão judicial e/ou administrativa;
- (viii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, por quaisquer Avalistas e/ou por quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nas Garantias Corporativas;
- (ix) redução de capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (x) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emitente, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, decorrente de um endividamento da Emitente, de quaisquer das Avalistas e /ou das Garantidoras Estrangeiras, no mercado local ou internacional, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), no caso das Garantidoras Estrangeiras, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros), o seu equivalente em outras moedas;



- (xii) ocorrência de descumprimento de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, a serem previstos nos contratos de prestação de fiança a ser celebrado entre as Avalistas e o banco fiador para emissão de fianças bancárias em favor do BNB no âmbito do Contrato de Financiamento BNB (“CPG”); e
- (xiii) provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou por quaisquer das Garantidoras Estrangeiras neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nas Garantias Corporativas, conforme aplicável.

**6.1.2.** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou pelas Garantidoras Estrangeiras de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, a este Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e às Garantias Corporativas, conforme aplicável, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo descumprimento, observados, em qualquer dos casos, os prazos de cura específicos, se houver;
- (ii) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas;
- (iii) a Greenfield Brazil ou a European Energy deixe de deter, direta ou indiretamente, respectivamente, a integralidade do capital social da Emitente;
- (iv) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas (incluindo incorporação de ações) envolvendo diretamente a Emitente e/ou quaisquer das Avalistas, inclusive por meio da constituição de novas sociedades que alterem a composição do capital social da Emitente, exceto, em qualquer caso, caso seja assegurado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que desejarem o resgate das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas ao respectivo evento, observado o pagamento do prêmio que seria aplicável para uma hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total na data da respectiva ata de assembleia, nos termos deste Termo de Emissão;
- (v) (a) contratação, pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas, de endividamento adicional e/ou realização de pagamentos, pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas, aos seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou às suas controladas ou controladoras, bem como controladas de quaisquer das Avalistas, exceto por pagamentos realizados pela Emitente e/ou pelas Avalistas no âmbito de contratos de centros de serviço compartilhado, desde que



estejam em linha com o padrão de mercado; ou **(b)** celebração, pelas Avalistas, de qualquer contrato de prestação de garantia;

- (vi)** inadimplemento, a partir da presente data, pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou por quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias decorrentes de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), no caso das Garantidoras Estrangeiras, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros), o seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** caso a Emitente, quaisquer das Avalistas e/ou quaisquer das Garantidoras Estrangeiras sofram qualquer protesto de títulos ou sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emitente e às Avalistas, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e **(b)** em relação às Garantidoras Estrangeiras € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente, pelas Avalistas e/ou pelas Garantidoras Estrangeiras, conforme o caso, que o(s) protesto(s) ou negativações foi(ram) **(1)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(2)** cancelado(s) no prazo legal; ou **(3)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (viii)** descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial com exigibilidade imediata contra a Emitente e as Avalistas, conforme o caso;
- (ix)** revelarem-se incorretas, em todos os seus aspectos relevantes, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente, por quaisquer das Avalistas e/ou por quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou nas Garantias Corporativas, conforme aplicável;
- (x)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais necessárias para a atividade da Emitente, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação iniciado tempestivamente e em atendimento aos requisitos da licença e da legislação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente; ou **(c)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** interrupção das atividades desenvolvidas pela Emitente, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, desde que cause um Efeito Adverso





Relevante;

- (xii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas, conforme aplicável, relacionados à operação e manutenção de suas respectivas atividades;
- (xiii)** prestação de garantia fidejussória pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas, em favor de terceiros ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, inclusive sob condição suspensiva (“Ônus”), sobre quaisquer de seus bens e/ou direitos, exceto pelo Aval, pela Cessão Fiduciária e pela constituição de garantias pelas Avalistas no âmbito de financiamento de longo prazo obtido junto ao BNB;
- (xiv)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensão, em qualquer hipótese, em prazo de até 15 (quinze) dias do respectivo evento;
- (xv)** proferimento de decisão judicial, decisão administrativa final ou arbitral final, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emitente e/ou as Avalistas e de exigibilidade imediata, que causem ou possam efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados da referida sentença;
- (xvi)** existência, contra a Emitente, quaisquer das Avalistas, quaisquer das Garantidoras Estrangeiras e/ou qualquer de suas respectivas controladas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emitente, de quaisquer das Avalistas e/ou de quaisquer das Garantidoras Estrangeiras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e,



conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*. (“Leis Anticorrupção”);

- (xvii)** existência, contra a Emitente, quaisquer das Avalistas, quaisquer das Garantidoras Estrangeiras e/ou suas respectivas controladas, de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, declarando: **(a)** o descumprimento das leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** a prática pela Emitente, por quaisquer das Avalistas, por quaisquer das Garantidoras Estrangeiras e/ou por suas respectivas controladas, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido (“Impacto Ambiental”); **(c)** a ocorrência de crime ambiental; e/ou **(d)** o descumprimento à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas, ou descumprimento a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não pratica atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (sendo “c” e “d” em conjunto, a “Legislação de Proteção Social”), exceto, nos casos dos itens “a” a “c” acima, caso tal decisão seja revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu proferimento;
- (xviii)** ocorrência de **(a)** evento de inadimplemento, pelas Avalistas, no âmbito dos Financiamentos BNB Avalistas; e/ou **(c)** saque, pelo BNB, das cartas de fiança a serem emitidas no âmbito do CPG; e
- (xix)** caso as Garantidoras Estrangeiras deixem de honrar com quaisquer de suas obrigações previstas no presente Termo de Emissão e nas Garantias Estrangeiras, incluindo, sem limitação, pagamentos ao BNB, custas judiciais e administrativas.

**6.2** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomem ciência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de considerar o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, respeitados os prazos de cura.

**6.3** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, o Agente



Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 9.7.3 abaixo.

**6.4** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**6.5** Na Assembleia Geral de mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo e seguintes deste Termo de Emissão, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em 1ª (primeira) convocação ou em 2ª (segunda) convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**6.6** Observado o disposto na Cláusula 9.7 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em 2ª (segunda) convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**6.7** Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.3 e 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

**6.8** Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.9** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

**6.10** Os valores desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização,



pelo índice que vier a substituí-lo.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DAS AVALISTAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e as Avalistas obrigam-se, conforme aplicável, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Emissão: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente e das Avalistas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emitente que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário) **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emitente e das Avalistas, com poderes para tanto na forma de seus respectivos estatutos sociais, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e das Avalistas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(xv)" da Cláusula 8.4 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a alínea "(xv)" da Cláusula 8.4 abaixo e cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(c) exclusivamente em relação à Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(d) exclusivamente em relação à Emitente, 1 (uma) via original, com lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de arquivamento na JUCEPE dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão;



- (e)** cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões de sócios da Emitente e das Avalistas, conforme aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado pela autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emitente e/ou das Avalistas ou que possa afetar, de modo adverso e relevante, capacidade da Emitente/ou das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão; **(2)** na validade ou exequibilidade deste Termo de Emissão; e/ou **(3)** na situação reputacional da Emitente ou das Avalistas ("Efeito Adverso Relevante");
- (h)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer atuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente e/ou às Avalistas, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (i)** uma notificação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 abaixo sejam falsas, incorretas, insuficientes e/ou inconsistentes, na data em que foram prestadas;
- (ii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (iii)** exclusivamente em relação à Emitente, efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais para negociação e custódia na B3;
- (iv)** exclusivamente em relação à Emitente, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário;
- (v)** exclusivamente em relação à Emitente, manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emitente;



- (vi) exclusivamente em relação à Emitente, manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta, tais como este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem as atas das Aprovações Societárias; e **(b)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (x) exclusivamente em relação à Emitente, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) exclusivamente em relação à Emitente, obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emitente, exceto por aqueles **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, desde que atendidos os respectivos requisitos das licenças e da legislação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emitente, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente; ou **(c)** cuja não obtenção, não manutenção ou não conservação não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;





- (xv)** caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;
- (xvi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte;
- (xvii)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xviii)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Titular de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xix)** independentemente de culpa **(a)** indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em razão de violação da Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social em decorrência de atos praticados pela Emitente, pela Avalistas e/ou suas controladas, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado; e **(b)** ressarcir os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental ou de violação da Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social;
- (xx)** cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emitente, das Avalistas e/ou de suas controladas, cumpram, as Leis Anticorrupção e Sanções, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das Sanções; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública,



nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e das Sanções;

- (xxii)** a Emitente, as Avalistas e/ou quaisquer de suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emitente, das Avalistas e/ou de quaisquer de suas controladas, não podem **(a)** utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e **(c)** oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada;
- (xxiii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, as Avalistas, quaisquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários ou representantes comprovadamente agindo em seu nome, nos termos do item (xxii) acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos relacionados as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- (xxiv)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e demais normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar



as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

- (xxv)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação de Proteção Social, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;
- (xxvi)** utilizar os recursos disponibilizados por meio deste Termo de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;
- (xxvii)** envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental, obriga-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;
- (xxviii)** **(a)** se responsabilizar por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovada e diretamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado; e **(b)** ressarcir os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos em razão de tais prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas;
- (xxix)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

  - (a)** preparar as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b)** submeter as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emitente (ou seja, dia anterior à primeira venda no mercado secundário, sendo certo que a Oferta poderá ser liquidada sem tais demonstrações financeiras), acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;



- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet e no sistema disponibilizado pela B3;
  - (f) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (g) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido na Resolução CVM nº 44, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
  - (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
  - (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem "d" deste item; e
  - (j) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (xxx) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (a) que se inicia na data mais antiga entre (1) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (2) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (2) a data do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento");
- (xxxii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;
- (xxxiii) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xxxiiii) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxv) em relação às Avalistas, cumprir com todas as obrigações previstas no Contrato de Prestação de Garantia, a ser celebrado entre as Avalistas e o Banco Fiador.

**7.2.** Para fins do disposto na Cláusula 7.1, alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que o



Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

## 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1.** A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário, que assinam este Termo de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;



- (viii)** verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
  - (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
  - (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
  - (xii)** assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
  - (xiii)** na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.
- 8.1.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou até sua substituição.
- 8.2.** Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:
- (i)** os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
  - (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
  - (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;





- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a este Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;
- (viii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos das Cláusulas 4.18 e 13.2; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.3.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano imediatamente subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.
- (ii) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) do item (i) acima será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.



- (iii) Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a execução das garantias; **(b)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(c)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(d)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(e)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo “Relatório de Horas”.
- (iv) As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- (v) A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- (vi) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (vii) As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 17.595.680/0001-36.
- (viii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ix) Despesas: Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem



antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(a)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(b)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(c)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(d)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(e)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(f)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(g)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(h)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(i)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como sua remuneração; **(j)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

- (x)** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (xi)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- (xii)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- (xiii)** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

**8.4.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;



- (xiii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xv)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi)** manter o relatório anual a que se refere a alínea (xv) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xviii)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix)** divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emitente e validado pelo Agente Fiduciário; e
- (xx)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**8.5.** No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i)** declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;



- (ii) proceder com a excussão/execução das Garantias;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

**8.6.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.7.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

**8.8.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

## **9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS**

**9.1** Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral").

**9.1.1** Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**9.2** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais ou pela CVM.

**9.3** A convocação das Assembleias Gerais de se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.



**9.4** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais.

**9.5** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

#### **9.6 Quórum de Instalação**

**9.6.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem a maioria simples das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

**9.6.2** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emitente (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

#### **9.7 Quórum de Deliberação**

**9.7.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de nota comercial ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.5 acima e na Cláusula 9.7.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em 1ª (primeira) convocação ou em 2ª (segunda) convocação.

**9.7.2** Mediante proposta da Emitente, a Assembleia Geral poderá, por deliberação favorável de Titulares de Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Notas Comerciais Escriturais, que impliquem: **(i)** alteração dos Juros Remuneratórios; **(ii)** alteração das Datas de Vencimento e da vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(iii)** alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(iv)** alteração da redação de quaisquer dos Eventos de





Inadimplemento, inclusive sua exclusão; **(v)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(vi)** alteração das disposições desta Cláusula; **(vii)** na criação de evento de repactuação; **(viii)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa e à Oferta de Resgate Antecipado Total; e **(ix)** alteração da espécie das Notas Comerciais Escriturais.

**9.7.3** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

## **9.8 Mesa Diretora**

**9.8.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DAS AVALISTAS**

**10.1** A Emitente e as Avalistas, neste ato, declaram e garantem, na data da assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i)** a Emitente, a Bora Hora 7, a Boa Hora 8, a Boa Hora 9, a Boa Hora 10 e a Boa Hora 11 são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** a Bora Hora 4, a Boa Hora 5 e a Boa Hora 6, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (iii)** foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iv)** estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (v)** os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (vi) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, conforme o caso, não infringem: **(a)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que lhe afete e/ou afete qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** nenhum contrato ou instrumento do qual seja parte; **(c)** o seu estatuto social; **(d)** nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação de qualquer endividamento; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe afete e/ou afete qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, exceto, conforme aplicável, por aqueles já existentes na presente data;
- (viii) detém todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades;
- (ix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma negativa a Emissão;
- (x) de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, as suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que; **(b)** não houve qualquer endividamento adicional ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; **(c)** não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e **(d)** não houve nenhum fato que alterasse suas condições reputacionais;
- (xi) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante à violação da Legislação Socioambiental;
- (xiii) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante às Leis Anticorrupção;
- (xiv) mantém políticas e procedimentos elaborados visando garantir a contínua conformidade,



compromisso e garantia do cumprimento da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;

- (xv) está em cumprimento, em todos os aspectos aplicáveis, com a Legislação de Proteção Social e não possui condenação envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas;
- (xvi) não esteve envolvida ou se envolveu com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental;
- (xvii) não utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, aqui entendida como: **(a)** a Norma Interministerial nº 19/1981 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; **(b)** Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); **(c)** a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e **(d)** o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;
- (xviii) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no tocante à Legislação de Proteção Social;
- (xix) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xx) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e Legislação Socioambiental, exceto por aquela cujo descumprimento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis;
- (xxii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, na JUCEPE e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas da Aprovações Societárias, conforme aplicável; **(d)** pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(e)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;
- (xxiii) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das



Notas Comerciais Escriturais na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente e das Avalistas, de suas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável;

- (xxiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles cujo descumprimento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações cujo inadimplemento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxviii) nem a Emitente, nem as Avalistas, nem qualquer de suas respectivas controladas, ou seus diretores ou executivos é **(a)** uma Contraparte Restrita ou constituída em um Território Sancionado; e/ou **(b)** uma subsidiária de uma Contraparte Restrita.

## 11 DESPESAS

**11.1.** Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais e do Presente Termo de Emissão, das Aprovações Societárias na JUCEPA e/ou em cartórios, conforme aplicável, registro do do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

## 12 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**12.1.** Os representantes legais da Emitente consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes exclusivamente para tal fim.



### 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**13.2.** Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

**GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.**

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1715, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, Recife - PE  
At.: Karollyne Matuchack Machado / Luis Gustavo Castro  
Tel.: 21 99616-4496 / 83 999074-5045  
E-mail: [kma@europeanenergy.com](mailto:kma@europeanenergy.com) / [lgc@europeanenergy.com](mailto:lgc@europeanenergy.com)

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros  
CEP 05425-020 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3030-7177  
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza  
E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)  
/ [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

para o Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros  
CEP 05425-020 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3030-7177  
At.: Alcides Fuertes Junior / Fernanda Acunzo Mencarini  
E-mail: [spb@vortex.com.br](mailto:spb@vortex.com.br) / [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br)

para o Agente de Liquidação:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros  
CEP 05425-020 São Paulo, SP



Telefone: (11) 3030-7177

At.: At. Alcides Fuertes Junior/ Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Para as Avalistas:

**BOA HORA 4 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, Recife - PE

At.: Karollyne Matuchack Machado / Luis Gustavo Castro

Tel.: 21 99616-4496 / 83 999074-5045

E-mail: [kma@europeanenergy.com](mailto:kma@europeanenergy.com) / [lgc@europeanenergy.com](mailto:lgc@europeanenergy.com)

**BOA HORA 5 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, Recife - PE

At.: Karollyne Matuchack Machado / Luis Gustavo Castro

Tel.: 21 99616-4496 / 83 999074-5045

E-mail: [kma@europeanenergy.com](mailto:kma@europeanenergy.com) / [lgc@europeanenergy.com](mailto:lgc@europeanenergy.com)

**BOA HORA 6 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, Recife - PE

At.: Karollyne Matuchack Machado / Luis Gustavo Castro

Tel.: 21 99616-4496 / 83 999074-5045

E-mail: [kma@europeanenergy.com](mailto:kma@europeanenergy.com) / [lgc@europeanenergy.com](mailto:lgc@europeanenergy.com)

**BOA HORA 7 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, Recife - PE

At.: Karollyne Matuchack Machado / Luis Gustavo Castro

Tel.: 21 99616-4496 / 83 999074-5045

E-mail: [kma@europeanenergy.com](mailto:kma@europeanenergy.com) / [lgc@europeanenergy.com](mailto:lgc@europeanenergy.com)

**BOA HORA 8 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1719, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, Recife - PE

At.: Karollyne Matuchack Machado / Luis Gustavo Castro

Tel.: 21 99616-4496 / 83 999074-5045

E-mail: [kma@europeanenergy.com](mailto:kma@europeanenergy.com) / [lgc@europeanenergy.com](mailto:lgc@europeanenergy.com)

**12.1** A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

**12.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**12.3** Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.



**12.4** As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**12.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**12.6** Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.

**12.7** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**12.7.1.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emitente poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br), responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

**12.7.2** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emitente poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br), responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

**12.7.3** "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

**12.8** Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.





**12.9** Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

**12.10** Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*Página de assinaturas 1/7 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda."*

**GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



*Página de assinaturas 2/7 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda."*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

---

Nome:

Cargo:

Cargo:



*Página de assinaturas 3/7 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda."*

**BOA HORA 4 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



*Página de assinaturas 4/7 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda."*

**BOA HORA 5 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



*Página de assinaturas 5/7 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda."*

**BOA HORA 6 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



*Página de assinaturas 6/7 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda."*

**BOA HORA 7 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:





*Página de assinaturas 7/7 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda."*

**BOA HORA 8 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



## ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA. (“EMISSÃO”)**

**GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Libano, nº 251, Sala 1715, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 47.401.414/0001-96, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Emitente”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 25 de novembro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2. do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda.*”

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[●]	[●]
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ [●]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emitente.

[●], [●] de [●] de 20[●].

*(Assinaturas a serem incluídas)*